



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Homologação

Aviso nº 098/2017 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 11ª Reunião Extraordinária do dia 19/10/2017, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, adiante relacionadas:

11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017.

1. Inquérito Civil PROEJ nº 04.14.01.0161 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Assunto: Supostas irregularidades quanto as s condições de higiene e salubridade da Secretaria de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

2. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.17.01.0002 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Prefeitura Municipal de Lagarto, Associação de Assistência e Proteção a Maternidade e Associação Hospitalar de Sergipe. Assunto: Averiguar o repasse de verbas para a Associação Hospitalar de Sergipe e Associação de Assistência a Proteção a Maternidade do Município de Lagarto/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

3. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0097 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Elber Andrade Batalha de Goes e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Suposta prática de nepotismo por parte do Prefeito de Aracaju, ao nomear a Senhora Tânia Soares de Souza para o exercício do cargo em comissão de Consultor Extraordinário para Assuntos Governamentais. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

4. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0100 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: José Erionaldo Izidorio Filho. Assunto: Suposta atividade irregular do estabelecimento comercial denominado "Infoart Comunicação Visual Ltda.", localizado na Av. Delmiro Gouveia, nº 1401, Bairro Coroa do Meio, em Aracaju/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

5. Inquérito Civil PROEJ nº 35.16.01.0033 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: TCE - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e José João Nascimento Lima. Assunto: Supostas irregularidades no Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Telha e a Caixa Econômica Federal, na gestão do então Prefeito José João Nascimento Lima. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

6. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0035 (01 volume e 03 pastas com espiral em anexo) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão,

especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: BETHMED Produtos Médicos e Hospitalares, FHS e Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES. Assunto: Supostos constantes e reiterados atrasos e falta de pagamentos devidos pela Fundação Hospitalar de Saúde à empresa BETHMED Produtos Médicos e Hospitalares, fato que ensejou a suspensão parcial dos serviços de manutenção dos aparelhos da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, objeto do Contrato nº 008/2013. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

7. Inquérito Civil PROEJ nº 66.15.01.0034 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Municípios de Nossa Senhora das Dores, Siriri e Cumbe. Assunto: Averiguar se os Municípios de Nossa Senhora das Dores, Siriri e Cumbe possuíam Sistema Municipal de Meio Ambiente (Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Conselho Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal do Meio Ambiente), bem como, em caso negativo, adotar as medidas necessárias para a criação e implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente nos referidos municípios. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

8. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0028 (03 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Fundação Cirurgia. Assunto: Controle e fiscalização da Fundação Cirurgia, em observância ao art. 66 do Código Civil, o qual preceitua que é atribuição do Ministério Público, velar pelas Fundações. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

9. Inquérito Civil PROEJ nº 50.15.01.0071 (03 volumes) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e DESO. Assunto: Suposta má qualidade da água fornecida pela Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO à população itabaiense.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

10. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0006 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Sob Sigilo - Ouvidoria do MP/SE, Escola Estadual Tobias Barreto e Professora Iane Macedo. Assunto: Suposta paralisação das aulas da disciplina de Ciência da turma "C", da 6ª série da Escola Estadual Tobias Barreto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

11. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0048 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessado: José Arivaldo Ramos dos Santos e Município de Estância. Assunto: Suposto terreno abandonado há mais de dez anos, em estado degradante, situado na Rua Pedro Homem da Costa, bairro Centro, em Estância/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

12. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0020 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Análise do índice do LIRA local e acompanhamento do trabalho da vigilância epidemiológica de Boquim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

13. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, Eronaldo Lopes de Carvalho, Karine Santana Machado, Maria de Lourdes Mendonça, Maria Zuleide Alves e Roberto Carvalho de Moraes Filho. Assunto: Investigar a legalidade das dispensas de licitação nº 13/2014 e 16/2015, dos contratos administrativos nº 04/2015 e 43/2015, além de suposto ato de improbidade administrativa, que causou prejuízo ao erário, consistente no pagamento de indenização por imóvel locado e não utilizado pelo Município de Aracaju, no período de 09 de janeiro de 2015 a 23 de agosto de 2015. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

14. Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0046 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Lagarto. Assunto: Supostas irregularidades na utilização dos recursos oriundos do Fundo da Criança e Adolescente. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

15. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0045 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Aviação Paraíso. Assunto: Supostas irregularidades quanto à conduta de motorista de ônibus pertencente à empresa AVP Linha 5363, Atalaia Nova - 73, ao trafegar no Município de Barra dos Coqueiros - SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

16. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0023 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: AMESE e Comando-Geral PMSE. Assunto: Suposta falta de condições dignas para policiais militares que estão exercendo suas funções no GEP (Grupamento de Escolta de Presos) da PMSE/DESIPE, os quais supostamente estão sendo submetidos a uma carga excessiva de trabalho. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;



17. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0114 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e José Luiz dos Santos. Assunto: Suposto delito de violência doméstica cometida pelo Sr. José Luiz dos Santos em face da Sra. Jane de Jesus Nascimento Santos, em Campo do Brito. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
18. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.16.01.0034 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Gilvanete de Oliveira Melo por meio da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Suposto fornecimento irregular de Merenda Escolar na Escola Estadual Dom Mário Rino Sivieri. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
19. Inquérito Civil PROEJ nº 27.08.01.0013 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Síntese e Município de Santa Amaro das Brotas. Assunto: Supostas irregularidades na contratação de professores sem concurso público e com recursos do Fundeb. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
20. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0234 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e Construtora Habitacional. Assunto: Suposta ocupação irregular pela Construtora Habitacional do passeio público em frente a seu estabelecimento. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
21. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo, Guarda Municipal de Aracaju, Prefeitura Municipal de Aracaju e Secretaria Municipal da Defesa e da Cidadania de Aracaju. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa consistente na nomeação de pessoas que não pertencem ao quadro de carreira da Guarda Municipal de Aracaju para ocupar cargos em comissão, em descumprimento ao que determina a Lei Federal nº 13.022/14. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
22. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0089 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Assunto: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Município de São Domingos. Assunto: Suposto atraso no pagamento dos vencimentos do Magistério de São Domingos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
23. Inquérito Civil PROEJ nº 85.16.01.0030 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local e Escola Municipal Nicodemos Falcão. Assunto: Suposto consumo de drogas nas dependências da Escola Municipal Nicodemos Falcão, bem como episódios de vandalismo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
24. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0029 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Anônimo e Comando-Geral de Policiamento de Aracaju/SE. Assunto: Suposta insuficiência de rondas policiais nas imediações da Avenida Pedro Calazans, esquina com Rua Itaporanga, em Aracaju/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
25. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0132 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Liliane Santos de Farias Silva e SEMED. Assunto: Suposta inexistência de serviço de transporte escolar na Escola Estadual Professora Judite Oliveira, no Bairro Santa Maria, em Aracaju/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
26. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0024 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Rosário do Catete e Município de Rosário do Catete. Assunto: Suposta carência de alguns materiais como veículo, tinta para impressora, telefone móvel, carimbos, crachás e fardamento para o bom desenvolvimento de trabalhos do Conselho Tutelar de Rosário do Catete. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
27. Inquérito Civil PROEJ nº 55.13.01.0127 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Jonatan Santos Santana, outros e Fábrica de Laticínios Betânia. Assunto: Suposto prejuízo ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população que reside próximo à Fábrica de Laticínios Betânia, uma vez que a fábrica emitia gases poluentes, fumaças tóxicas e cinzas de suas caldeiras. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
28. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0058 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hotelzinho da Mama. Assunto: Supostas irregularidades no ato autorizativo da instituição Hotelzinho da Mama. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;



29. Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0107 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Alguns Conselheiros e Candidatos a Conselheiros e CMDCA Socorro. Assunto: Supostas irregularidades nas Eleições dos Conselheiros Tutelares de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
30. Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0025 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Campo do Brito. Assunto: Fiscalizar e acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Campo do Brito no combate ao mosquito Aedes Aegypti. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
31. Inquérito Civil PROEJ nº 34.17.01.0014 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Josilene Pereira dos Santos e Município de Pedra Mole. Assunto: Suposto não fornecimento de transporte pelo Município de Pedra Mole para levar pacientes com doença renal e que precisam de tratamento em outras cidades. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
32. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0128 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedrinhas. Assunto: Suposto atraso no pagamento dos salários dos professores no Município de Riachão. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
33. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0292 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Schina LS. Assunto: Suposta irregularidade ambiental do estabelecimento comercial denominado "Schina LS", localizado na Rua Manoel Bonfim, nº 61, Conjunto Costa e Silva, Bairro Siqueira Campos, próximo à Petrobras, em Aracaju/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
34. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0220 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: ADEMA e Praia Mar Car Posto de Lavagem. Assunto: Suposta irregularidade ambiental do estabelecimento denominado "Praia Mar Posto de Lavagem", localizado na Rua "K", nº 03, Loteamento Aquarius, Bairro Aruana, em Aracaju/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
35. Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0036 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Juizado Especial Federal da 6ª Vara de Sergipe e Prefeitura Municipal de Malhador. Assunto: Suposta improbidade administrativa cometida pela Prefeitura Municipal de Malhador envolvendo a Sra. Maria Thaislaine dos Santos e a Sra. "Valdirene Ferreira". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
36. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0097 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE e SEED. Assunto: Suposta irregularidade na nomeação da senhora Maria José Vieira da Silva para a presidência do FUNDEB. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
37. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0028 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Fernando Domingos Pereira Sena e Poder Público. Assunto: Suposta dificuldade em realizar procedimento de Quimioembolização, na clínica Angiocor, em virtude de atrasos dos repasses por parte do SUS. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
38. Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0200 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Di de João de Izaura. Assunto: Suposta criação irregular de porcos localizada na Rua Nova Brasília causando incômodo à população. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
39. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0084 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Altair Santos Nascimento e Antônio Nascimento, vulgo "Toinho Hot Dog". Assunto: Suposta construção irregular de uma lanchonete na Praça Santos Sobrinho, no município de São Francisco/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
40. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0091 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Caritas Arquidiocesana de Aracaju. Assunto: Controle e a fiscalização da entidade de interesse social Caritas Arquidiocesana de Aracaju - Casa de Apoio "O Bom Samaritano", Exercício 2013. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;
41. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.17.01.0029 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados:



Luiz Roberto dos Santos - Vereador e José Nicácio Aragão - Prefeito de Graccho Cardoso. Assunto: Suposta apropriação de terreno pertencente à Associação dos Moradores da Cidade de Graccho Cardoso;. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

42. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0048 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Anônimo e Sibebe Serafim Silva. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos exercida pela servidora Sibebe Serafim Silva, em descumprimento ao art. 37, XVI, alínea "e" 1a CF/88. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

43. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.17.01.0001 - 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Euler Soares da Mota e Maiara Rodrigues da Silva. Assunto: Suposta acumulação simultânea e indevida de cargos públicos inacumuláveis na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Propriá/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

44. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0024 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Alan Augusto do Nascimento e Aliejo Francisco de Brito Júnior. Assunto: Suposta acumulação indevida de cargos públicos, no Município de Indiaroba/SE e Jandaíra/BA, pelo servidor Aliejo Francisco de Brito Júnior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

45. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0089 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Hélio Mecenas. Assunto: Suposta irregularidade na locação de imóvel pertencente ao senhor Adenilson Andrade Mecenas, pelo município de São Domingos, à época gerido pelo senhor Hélio Mecenas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

46. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0040 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e SMTT. Assunto: Supostos problemas de segurança pública existente nos transportes coletivos, notadamente pela presença de plotagens com propagandas nos vidros dos fundos dos veículos, o que dificulta a visualização de sua parte interna, facilitando a ação de criminosos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

47. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0075 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades em obra de calçamento inacabada no Assentamento 08 de Outubro no Município de Simão Dias/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

48. Inquérito Civil PROEJ nº 72.14.01.0033 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: José Matos da Silva e Hospital Regional Governador João Alves Filho. Assunto: Supostas irregularidades na conduta de médicos no Hospital Regional João Alves Filho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

49. Inquérito Civil PROEJ nº 67.11.01.0155 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Poço Redondo. Assunto: Verificar a atualização monetária realizada pelo TCE na condenação imputada à José Roberto de Barros Godoy, Ex-Prefeito Municipal de Poço Redondo, na Decisão 10.936 - 2ª Câmara, proferida nos autos do Processo TC 060940/1991. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

50. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0138 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Gildete Maria da Silva e Gil. Assunto: Suposto incômodo à vizinhança do Povoado Progresso causado pela poluição provocada pelas festas realizadas pelo sr. Givaldo Gonçalves dos Santos toda semana na rua onde mora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

51. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0004 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Márcia Diniz Alves e imóvel no calçadão da orla de Atalaia, em frente ao Hotel Radisson. Assunto: Suposto imóvel abandono no calçadão da Orla de Atalaia, em frente ao Hotel Radisson, causando desconforto visual na orla e insegurança a quem transita por suas imediações. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

52. Inquérito Civil PROEJ nº 25.14.01.0029 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Jefferson Mariosa da Silva, outros, Prefeitura Municipal de Umbaúba e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Supostos não fornecimento dos exames pré-natal e falta de médicos no horário de almoço ou janta em Unidade de Saúde de Umbaúba/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

53. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0096 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo, Prefeitura de Aracaju e Via Norte Serviços de Locação de



Mão de Obra Ltda. Assunto: Suposta irregularidade na contratação da empresa Via Norte para a prestação de serviços contínuos de limpeza, manutenção e conservação de prédios, mobiliários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

54. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0166 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria Ministério Público de Sergipe e Pontal Turismo Ltda. Assunto: Suposta poluição sonora provocada pelo alarme da Loja Pontal Turismo localizada na Rua Juarez Carvalho, nº 219, Bairro Jardins, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

55. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0080 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Louise Ribeiro dos Santos Feitosa e EMEF Oviedo Teixeira. Assunto: Supostas irregularidades na unidade de ensino EMEF Oviedo Teixeira, em especial quanto à deficiência no mobiliário necessário para o regular andamento das aulas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

56. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0266 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Paulo Roberto Silva Lima e Centro de Atenção à Saúde de Sergipe (CASE). Assunto: Viabilizar a concessão de uma bota ortopédica para o Sr. Paulo Roberto Silva Lima, pessoa com deficiência, através do CASE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

57. Inquérito Civil PROEJ nº 66.16.01.0002 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Sob Sigilo e Simônia Carvalho. Assunto: Suposta depredação do patrimônio público da Escola Municipal Arnaldo Rollemberg Garcez, em Nossa Senhora das Dores/SE, atribuída à gestora responsável à época dos fatos pela citada unidade escolar, Professora Simônia Araújo Carvalho Matos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

58. Inquérito Civil PROEJ nº 65.13.01.0172 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: COREN, CREMSE e Município de Carira. Assunto: Suposta inadequação do antigo Hospital de Pequeno Porte Maria Soares Dutra, no Município de Carira, tanto nos aspectos estruturais, quanto materiais e humanos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

59. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0039 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Colégio Master. Assunto: Supostos problemas no reajuste das mensalidades do Colégio Master. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

60. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.16.01.0002 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100 e Uelqueflei. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela menor H.V.R.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

61. Inquérito Civil PROEJ nº 56.16.01.0014 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Implantação do E-SUSAB no Estado de Sergipe/2015 no Município de Nossa Senhora do Socorro e necessidade de intensificação das ações para melhorar a alimentação do SISAB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

62. Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0039 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores, Servidores Públicos do Município de Ribeirópolis e Município de Ribeirópolis. Assunto: Supostas irregularidades na remuneração dos servidores municipais de Ribeirópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

63. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0007 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria do MP/SE e Esquadria de Ferro Confiança. Assunto: Supostos incômodos sonoros provocados por atividades do estabelecimento denominado Esquadria de Ferro Confiança, localizada Rodovia Ecologista Chico Mendes, nº 1465, CEP 49007-000, Zona de Expansão, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

64. Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0122 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: COREN - SE, pelo Departamento de Fiscalização e Hospital Primavera. Assunto: Suposta insuficiência de Enfermeiros e outras irregularidades no quadro do Hospital Primavera. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

65. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0150 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio



Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e ADEMA. Assunto: Supostas irregularidades na emissão de Licenças Ambientais pela ADEMA para instalação dos Condomínios Bougainville e Belle Ville Residence, situados no município de Indiaroba/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

66. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0140 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo e Cinemark Shopping Riomar. Assunto: Suposto desrespeito aos cadeirantes pelo Cinemark do Shopping Riomar, uma vez que o elevador instalado para pessoas com dificuldade de locomoção cadeirantes estava quebrado há muito tempo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

67. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0133 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público Estadual e CIAL Companhia Alagoana de Refrigerantes (Coca-Cola). Assunto: Suposto funcionamento da irregular da CIAL Companhia Alagoana de Refrigerantes (Coca-Cola), sem a devida licença ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

68. Inquérito Civil PROEJ nº 34.17.01.0001 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Maria Rosana dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelas menores F.L.S.J., J.K.S.S., R.S.S. e NSS.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

69. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0171 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE e SEMED. Assunto: Suposta negligência da Prefeitura do Município de Aracaju, em relação à alimentação escolar na cidade de Aracaju, seja no cumprimento do cardápio proposto, seja deixando de fornecer alimentos adequados a uma alimentação saudável. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

70. Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0114 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: CREAS - Boquim e Pais de Crianças e Adolescentes de Boquim. Assunto: Suposto envolvimento de crianças e adolescentes no trabalho infantil, em Boquim/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

71. Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0144 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Hospital São Lucas e COREN/SE. Assunto: Supostos problemas na assistência de enfermagem no Hospital São Lucas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

72. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0066 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: DESO e Clínica Somed Ltda. Assunto: Suposta irregularidade no uso de água de carro-pipa pela Clínica Somed Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

73. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0164 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE e Escola Estadual Alceu Amoroso Lima. Assunto: Supostas irregularidades no fornecimento da alimentação escolar na Escola Estadual Alceu Amoroso Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

74. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 55.16.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: ADEMA e empresa Brasil Tower Cessão de Infraestruturas LTDA. Assunto: Suposta prática de infração administrativa cometida pela empresa Brasil Tower Cessão de Infraestruturas LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

75. Inquérito Civil PROEJ nº 72.12.01.0004 (04 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Vereador Wagner de Oliveira Santana e Câmara de Vereadores do Município de Monte Alegre de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos administrados pela Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

76. Inquérito Civil PROEJ nº 34.17.01.0016 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Frei Paulo. Assunto: Suposta não disponibilização dos dados referentes à folha de pagamento dos servidores pelo Município de Frei Paulo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

77. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0281 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do



Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: CMDPCd e Ministério Público de Sergipe. Assunto: Suposta ausência de assentos para pessoas obesas bem como os demais assentos destinados a deficientes não serem inclusivos, pois não há local para os devidos acompanhantes e cães-guias no Auditório do Ministério Público de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

78. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.16.01.0030 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação Comunitária Pedro Ferreira dos Santos - ACPFS. Assunto: Suposta irregularidade no funcionamento da Associação Comunitária Pedro Ferreira dos Santos - ACPFS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

79. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0090 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Município de Macambira. Assunto: Suposto atraso no pagamento dos vencimentos dos professores municipais de Macambira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

80. Inquérito Civil PROEJ nº 65.15.01.0012 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Diego Noronha de Gois e Município de Carira. Assunto: Suposta falta de estrutura e condições de trabalho em consultório odontológico em Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

81. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.16.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: ADEMA e Mabeflex Indústria de Colchões LTDA. Assunto: Suposto funcionamento da empresa Mabeflex Indústria de Colchões LTDA, localizada na Avenida Perimetral A, Quadra Q, Lotes 4 e 19, DIA, neste município, sem a devida licença ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

82. Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0119 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SULGIPE - Companhia Sul sergipana de Eletricidade S/A e Fundação Hospitalar de Saúde. Assunto: Suposto inadimplemento no pagamento da taxa de iluminação pela Fundação Hospitalar de Saúde, referente as unidades de saúde localizadas no Município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

83. Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0081 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria do MP/SE e Município de Nossa Senhora da Glória. Assunto: Suposto não pagamento do piso nacional dos Agentes de Endemias por parte do município de Nossa Senhora da Glória/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

84. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0054 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Paulo Nogueira Fontes e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Assunto: Suposta irregularidade na cobrança de taxa de religação de água com valores excessivos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

85. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0012 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Secretaria de Segurança Pública/SE (DCRFV). Assunto: Suposto descumprimento de requisições judiciais praticadas pela Divisão Contra Roubos e Furtos de Veículos (DCRFV). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

86. Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0018 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Assunto: Comandante do Policiamento Militar do Interior e Delegacia Regional de Polícia de Itabaiana. Assunto: Suposta omissão ou impossibilidade de lavratura de flagrante na Delegacia Regional de Polícia de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

87. Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0049 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Lucival Batista de Oliveira e Município de Macambira. Assunto: Apurar "denúncia", segundo a qual a família da sra. "Zefa de Lagarto" se encontra morando no Colégio Municipal Antonieta Lapa, no Povoado Sobrado, em Macambira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

88. Procedimento Preparatória de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0267 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ângela Melo Santos, outros e Poder Publico. Assunto: Suposta poluição ambiental nos Conjuntos Residenciais Costa Nova I, II, III e IV e Porto Mar I e II, em razão da existência de caixas coletoras de resíduos sólidos naquelas localidades. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

89. Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0108 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de São



Domingos e Município de São Domingos. Assunto: Supostos atrasos no pagamento da remuneração dos servidores públicos do Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

90. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0018 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica e Estado de Sergipe - Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Supostas irregularidades no ensino público da rede estadual nos municípios de Campo do Brito, Macambira e São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

91. Inquérito Civil PROEJ nº 11.10.01.0149 (02 volumes) - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Banco Itaú S/A. Assunto: Suposta existência de dois obstáculos e da cor incorreta do piso tátil no passeio do Banco Itaú da Travessa José de Faro que estava sendo reformado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

92. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.17.01.0019 (01 volume e 10 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Maria Brasilina Borges Santos e Paulo Hagenbeck. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa em decorrência de violação dos princípios da Administração Pública. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

93. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0113 (05 volumes e 06 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Orientar e fiscalizar o processo de transição da gestão municipal de Aracaju, para que se observe estritamente as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal e normas infraconstitucionais pertinentes, de modo a preservar o patrimônio público e manter a normalidade no funcionamento da Administração municipal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

94. Inquérito Civil PROEJ nº 27.13.01.0026 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE e Gilberto Maynard de Oliveira. Assunto: Suposta aplicação irregular dos recursos do FUNDEB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

95. Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0224 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Marcos Elias da Silva, Fundação Hospitalar de Saúde e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Assunto: Suposta ausência de médico oftalmologista em Plantão no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

96. Inquérito Civil PROEJ nº 25.14.01.0007 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Assunto: Ministério Público de Sergipe e Associação Sergipana de Desenvolvimento Comunitário e Resgate da Cidadania. Assunto: Fiscalizar o cumprimento dos objetivos estatutários e o regular funcionamento da Associação Sergipana de Desenvolvimento Comunitário e Resgate da Cidadania - ASDECRA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

97. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0161 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e estabelecimento comercial "O Mofadão". Assunto: Suposta poluição sonora oriunda do estabelecimento comercial "O Mofadão", localizado na rótula da Praça do Farol, Bairro Farolândia, em Aracaju/SE, causando incômodo aos moradores da localidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

98. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0100 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/SE. Interessados: Associação para o Desenvolvimento das Comunidades - ADECOM e Correios. Assunto: Implantação de caixa postal comunitária no Povoado Curral dos Bois, no Município de Simão Dias/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

99. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0094 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Dênisson Deda de Aquino e José Matos Valadares. Assunto: Suposta nomeação irregular de cargo em comissão pelo Município de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Moacyr Soares da Motta, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

100. Notícia de Fato PROEJ nº 17.16.01.0012 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades no que diz respeito à forma de remuneração atribuída aos Secretários de Estado e seus Adjuntos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana.



Aracaju (SE), 17 de novembro de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19.10.2017. Aos dezenove dias do mês de outubro de 2017, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Carlos Augusto Alcântara Machado, Eduardo Barreto d'Ávila Fontes e Ana Christina Souza Brandi, e ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Conselheiro Paulo Lima de Santana, reuniram-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lidas, discutidas e submetidas à apreciação foi aprovada a Ata da 9ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 28 de setembro de 2017. Em seguida submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 1. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 447/2017-CGMP, datado de 27 de setembro de 2017, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, referente aos relatórios de Correições Ordinárias realizadas nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Propriá, na Escola Superior do Ministério Público, nas 2ª e 4ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Nossa Senhora da Glória, bem como o relatório final de correição na 2ª Promotoria Criminal de Itabaiana, no mês de agosto de 2017. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca dos relatórios das Correições Ordinárias acima identificadas. 2. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 902/2017, datado de 06 de setembro de 2017, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho, sobre o arquivamento do Procedimento Proej nº 78.15.01.0029, em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado. 3 COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 896/2017, datado de 05 de setembro de 2017, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho, sobre o arquivamento do Procedimento Proej nº 78.17.01.0031, em razão do ajuizamento de Ação para que seja declarada Situação de Risco. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado. 4 APRECIACÃO, discussão e julgamento do Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0104 (1 anexo PROEJ nº 10.15.01.0123) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Aracaju e Centro Médico Gabriel Soares - HAPVIDA. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior Doutor José Rony Silva Almeida. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no mesmo sentido da Conselheira Relatora pela não homologação da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento com designação de novo Membro. 5 APRECIACÃO, discussão e julgamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0094 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Dênisson Deda de Aquino e José Matos Valadares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Moacyr Soares da Motta, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior, em exercício, Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por maioria, o Voto vista do Presidente do Conselho Superior no sentido da homologação da promoção de arquivamento. 6 APRECIACÃO, discussão e julgamento do Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0121 (em anexo a Notícia de Fato nº 05.15.01.0100) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Presidente da Associação dos Moradores do Loteamento Diana e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Homologação - Designação de novo Membro). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior Doutor José Rony Silva Almeida. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Rony Silva Almeida, diante do pedido de desarquivamento formulado pela Promotora de Justiça Adriana Ribeiro Oliveira, posicionou-se no sentido da devolução dos autos ao Membro oficiante na 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão de Aracaju visando dar prosseguimento às investigações inerentes ao referido procedimento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por maioria, o posicionamento do Presidente do Conselho Superior no sentido da devolução dos autos ao Membro oficiante na 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão de Aracaju. 7. APRECIACÃO, discussão e julgamento do recurso da decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 17.16.01.0012 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública.



Interessados: Anônimo e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana, posicionou-se pela homologação da decisão de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório do Conselheiro Relator no sentido da homologação da promoção de arquivamento e o indeferimento do recurso interposto pelo reclamante. 8. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nº 04.15.01.0003, 04.15.01.0094, 04.15.01.0095, 04.16.01.0004, 04.16.01.0005, 04.16.01.0007, 05.14.01.0014, 05.14.01.0063, 05.15.01.0057, 05.16.01.0022, 05.16.01.0024, 05.16.01.0031, 05.16.01.0057, 06.15.01.0091, 07.16.01.0002, 11.11.01.0059, 11.13.01.0015, 11.13.01.0053, 11.14.01.0044, 11.14.01.0045, 11.14.01.0049, 11.14.01.0057, 11.14.01.0090, 11.14.01.0155, 11.14.01.0180, 11.14.01.0206, 11.15.01.0040, 11.15.01.0048, 11.15.01.0147, 11.15.01.0163, 11.15.01.0169, 11.15.01.0193, 11.15.01.0197, 11.15.01.0211, 11.15.01.0213, 11.15.01.0286, 11.15.01.0288, 11.15.01.0292, 11.15.01.0300, 11.15.01.0335, 11.16.01.0012, 11.16.01.0014, 11.16.01.0026, 11.16.01.0036, 11.16.01.0279, 12.16.01.0016, 16.16.01.0158, 18.15.01.0030, 21.15.01.0067, 21.16.01.0001, 21.17.01.0082, 22.14.01.0001, 22.15.01.0009, 22.15.01.0010, 22.15.01.0102, 22.17.01.0011, 22.17.01.0024, 24.16.01.0003, 24.16.01.0005, 26.15.01.0107, 26.16.01.0072, 26.16.01.0081, 27.08.02.0001, 28.16.01.0163, 30.14.01.0045, 30.14.01.0059, 30.14.01.0063, 30.14.01.0061, 30.14.01.0067, 30.14.01.0072, 30.14.01.0073, 30.14.01.0074, 30.14.01.0075, 30.14.01.0078, 30.15.01.0005, 30.15.01.0030, 30.15.01.0054, 30.16.01.0005, 31.12.01.0042, 32.14.01.0116, 32.14.01.0157, 32.16.01.0016, 37.12.01.0091, 37.15.01.0001, 38.15.01.0130, 38.15.01.0133, 38.15.01.0148, 38.16.01.0070, 38.16.01.0070, 38.16.01.0073, 38.16.01.0100, 38.16.01.0102, 38.16.01.0133, 38.16.01.0137, 38.16.01.0151, 38.16.01.0184, 38.16.01.0137, 42.11.01.0058, 42.14.01.0131, 42.16.01.0001, 42.16.01.0009, 43.14.01.0032, 43.15.01.0050, 43.15.01.0051, 43.15.01.0052, 43.15.01.0053, 43.15.01.0057, 43.15.01.0061, 43.15.01.0062, 43.15.01.0065, 44.15.01.0007, 44.16.01.0005, 45.15.01.0092, 45.15.01.0109, 50.15.01.0034, 50.16.09.0095, 50.16.09.0096, 50.16.09.0097, 50.16.09.0099, 50.16.09.0102, 50.16.09.0103, 53.16.01.0009, 53.16.01.0015, 53.16.01.0016, 53.16.01.0026, 53.16.01.0069, 53.16.01.0077, 53.16.01.0079, 54.16.01.0198, 54.16.01.0011, 57.16.01.0025, 59.16.01.0003, 59.16.09.0006, 59.16.09.0009, 65.17.01.0001, 68.16.01.0003, 71.16.01.0002, 71.16.01.0014, 71.16.01.0013, 74.15.01.0036, 74.15.01.0037, 77.14.01.0005, 77.14.01.0006, 77.14.01.0008, 77.14.01.0010, 77.14.01.0011, 77.14.01.0012, 83.11.01.0018, 83.13.01.0079, 85.13.01.0193, 85.13.01.0194, 85.14.01.0031, 85.15.01.0012, 102.15.01.0014, 102.16.01.0003, 102.16.01.0004, 102.17.01.0006. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 9. COMUNICAÇÕES referentes às instaurações/conversões dos Procedimentos relacionados: PROEJ nº 14.17.01.0101 e 71.17.01.0060. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das aberturas das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. 10. APRECIACÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento da Notícia de Fato, dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e dos Inquéritos Cíveis a seguir discriminados: 1. Inquérito Civil PROEJ nº 04.14.01.0161 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 2. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.17.01.0002 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Prefeitura Municipal de Lagarto, Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e Associação Hospitalar de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 3. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0097 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Elber Andrade Batalha de Goes e Prefeitura de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 4. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0100 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: José Erionaldo Izidorio Filho. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 5. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0029 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo, familiares e tutora do Sr. Augusto César Andrade da Silva Sobrinho. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 6. Inquérito Civil PROEJ nº 35.16.01.0033 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: TCE - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e José João Nascimento Lima. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 7. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0035 (01 volume e 03 pastas com espiral em anexo) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: BETHMED Produtos Médicos e Hospitalares, FHS e Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 8. Inquérito Civil PROEJ nº 66.15.01.0034 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Municípios de Nossa Senhora das Dores, Siriri e Cumbe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 9. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0028 (03 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Fundação Cirurgia. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 10. Inquérito Civil PROEJ nº 50.15.01.0071 (03 volumes) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e DESO. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 11. Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0073 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Gabriel Figueiredo Filho e Município de São Miguel de Aleixo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 12. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0139 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo, SEMFAS e SMS de Aracaju.



Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 13. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0006 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Sob Sigilo - Ouvidoria do MP/SE, Escola Estadual Tobias Barreto e Professora Iane Macedo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 14. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0048 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessado: José Arivaldo Ramos dos Santos e Município de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 15. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0020 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 16. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, Eronaldo Lopes de Carvalho, Karine Santana Machado, Maria de Lourdes Mendonça, Maria Zuleide Alves e Roberto Carvalho de Moraes Filho. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 17. Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0046 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 18. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0045 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Aviação Paraíso. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 19. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0023 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: AMESE e Comando-Geral PMSE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 20. Inquérito Civil PROEJ nº 102.17.01.0003 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Rosicleide Martins da Silva e Município de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 21. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.17.01.0018 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Marisa Moura Barreto Cunha e Município de Nossa Senhora Aparecida. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 22. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0012 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: CREAS de Indiaroba e familiares do senhor Joselito dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 23. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0114 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e José Luiz dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 24. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0243 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Aloísio Vieira da Rocha e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 25. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.16.01.0034 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Gilvanete de Oliveira Melo por meio da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Estado de Educação. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 26. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0078 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Adelmano Chaves dos Santos e Município de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 27. Inquérito Civil PROEJ nº 27.08.01.0013 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Síntese e Município de Santa Amaro das Brotas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 28. Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0262 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Maria Milza de Sousa Fontes, Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e André de Sousa Fontes. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 29. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0234 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e Construtora Habitacional. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 30. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo, Guarda Municipal de Aracaju, Prefeitura Municipal de Aracaju e Secretaria Municipal da Defesa e da Cidadania de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 31. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0089 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Assunto: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Município de São Domingos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 32. Inquérito Civil PROEJ nº 85.16.01.0030 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local e Escola Municipal Nicodemos Falcão. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 33. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0029 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Anônimo e Comando-Geral de Policiamento de Aracaju/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 34. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0132 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Liliâne Santos de Farias Silva e SEMED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 35. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0070 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Milleise Alves dos Santos Soares e SEMED. Relatora Excelentíssima Senhora



Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 36. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0024 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Rosário do Catete e Município de Rosário do Catete. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 37. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0162 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ana Maria Silva Pedroso e Leonardo Menezes Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 38. Inquérito Civil PROEJ nº 55.13.01.0127 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Jonatan Santos Santana, outros e Fábrica de Laticínios Betânia. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 39. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0058 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hotelzinho da Mama. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 40. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0089 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Silvanio Santos e SMTT. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 41. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0185 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: SMS e familiares da idosa Maria de Lourdes Santana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 42. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0189 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Rosineide Lino dos Santos e Secretaria Municipal de Educação. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 43. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0137 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Mônica Santos e Secretaria Estadual da Educação - SEED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 44. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0328 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Alvino de Matos e Viação Transbrasiliana Ltda - VIATRAN. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 45. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0165 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo, Cristina e demais. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 46. Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0107 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Alguns Conselheiros e Candidatos a Conselheiros e CMDCA Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 47. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.17.01.0044 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e José Alves Neto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 48. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0045 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Estância - Secretaria de Obras. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 49. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 27.17.01.0005 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos de Brasília - Disque 100 e Ícaro Luiz. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 50. Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0025 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Campo do Brito. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 51. Inquérito Civil PROEJ nº 34.17.01.0014 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Josilene Pereira dos Santos e Município de Pedra Mole. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 52. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0128 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedrinhas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 53. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0292 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Schina LS. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 54. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0220 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: ADEMA e Praia Mar Car Posto de Lavagem. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 55. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0038 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar II e J.V.S.P.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 56. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0058 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Antônio Barbosa dos Santos e Sílvio Barbosa dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 57. Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0036 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Juizado Especial Federal da 6ª Vara de Sergipe e Prefeitura Municipal de Malhador. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 58. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.16.01.0027 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 110, Ministério Público de Sergipe e Edivânio. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 59. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0097 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE e SEED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 60. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil



PROEJ nº 54.17.01.0028 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Fernando Domingos Pereira Sena e Poder Publico. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 61. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0015 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e T.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 62. Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0200 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Di de João de Izaura. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 63. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0084 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Altair Santos Nascimento e Antônio Nascimento, vulgo "Toinho Hot Dog". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 64. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0091 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Caritas Arquidiocesana de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 65. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0071 (02 volumes e 02 pastas em anexo) - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Maria Gilvani Santos, José Almir Mota dos Santos, Rivalmir Mota dos Santos e Rivalmira Mota dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 66. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.17.01.0029 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Luiz Roberto dos Santos - Vereador e José Nicácio Aragão - Prefeito de Graccho Cardoso. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação com remessa a outro ramo); 67. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0115 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Monte Alegre de Sergipe e Luciana da Silva Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 68. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0048 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Anônimo e Sibebe Serafim Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 69. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.17.01.0001 - 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Euler Soares da Mota e Maiara Rodrigues da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 70. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0024 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Alan Augusto do Nascimento e Alieljo Francisco de Brito Júnior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 71. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0089 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Hélio Mecnas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 72. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0040 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 73. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0075 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 74. Inquérito Civil PROEJ nº 72.14.01.0033 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: José Matos da Silva e Hospital Regional Governador João Alves Filho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 75. Inquérito Civil PROEJ nº 67.11.01.0155 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 76. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0138 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Gildete Maria da Silva e Gil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 77. Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0056 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: CREAS Dra. Ruth Cardoso e Nilza Nobre Fernandes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 78. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0004 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Márcia Diniz Alves e imóvel no calçadão da orla de Atalaia, em frente ao Hotel Radisson. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 79. Inquérito Civil PROEJ nº 25.14.01.0029 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Jefferson Mariosa da Silva, outros, Prefeitura Municipal de Umbaúba e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 80. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0096 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo, Prefeitura de Aracaju e Via Norte Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 81. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0073 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Josefa Vanclesia de Jesus Santos e Leonardo Batista de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 82. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0166 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria Ministério Público de Sergipe e Pontal Turismo Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 83. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0080 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Louise Ribeiro dos Santos Feitosa e EMEF Oviedo Teixeira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 84. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0266 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados:



Paulo Roberto Silva Lima e Centro de Atenção à Saúde de Sergipe (CASE). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 85. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0311 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: José Meneses Araújo e Jorge Torres de Meneses. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 86. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0236 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Alessandro Fernandes Rocha da Silva e João Evangelista de Meneses. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 87. Inquérito Civil PROEJ nº 66.16.01.0002 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Sob Sigilo e Simônia Carvalho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 88. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.17.01.0039 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Maria Fabiana Santos Sousa e Maria de Lurdes Santos Sousa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 89. Inquérito Civil PROEJ nº 65.13.01.0172 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: COREN, CREMSE e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 90. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0039 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Colégio Master. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 91. Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0064 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Eliane Santos Lacerda Vieira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 92. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.16.01.0002 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100 e Uelqueflei. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 93. Inquérito Civil PROEJ nº 56.16.01.0014 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 94. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0048 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ana Paula Cardoso de Almeida, Mariana Cardoso Rodrigues Santos e Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 95. Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0039 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores, Servidores Públicos do Município de Ribeirópolis e Município de Ribeirópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 96. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0155 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: DAGV e filho da idosa Josefa da Conceição Neves. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 97. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0007 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria do MP/SE e Esquadria de Ferro Confiança. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 98. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0036 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque 100 e Cleovan Taveiro da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 99. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0250 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju e Desconhecido. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 100. Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0122 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: COREN - SE, pelo Departamento de Fiscalização e Hospital Primavera. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 101. Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0056 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito e Lorena Xavier dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 102. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0150 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e ADEMA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 103. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0140 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo e Cinemark Shopping Riomar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 104. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0053 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Andréa Maria Sacramento e Maria Pires Nascimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 105. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0133 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público Estadual e CIAL Companhia Alagoana de Refrigerantes (Coca-Cola). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 106. Inquérito Civil PROEJ nº 34.17.01.0001 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Maria Rosana dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 107. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0067 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e ADEMA. Relator Excelentíssimo Senhor



Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 108. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0171 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE e SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 109. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0285 (02 volumes) - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: "Dados preservados". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 110. Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0114 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: CREAS - Boquim e Pais de Crianças e Adolescentes de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação com remessa a outro ramo); 111. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0049 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Secretaria Nacional de Direitos Humanos e Michele. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Não Homologação); 112. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0064 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Prefeitura de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Não Homologação); 113. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0071 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: André Santos de Jesus e Andréa Santos de Jesus e Polícia Civil do Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Conversão em Diligência); 114. Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0011 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Fundação Renascer. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Conversão em Diligência); 115. Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0144 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Hospital São Lucas e COREN/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 116. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0066 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: DESO e Clínica Somed Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 117. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0164 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE e Escola Estadual Alceu Amoroso Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 118. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 55.16.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: ADEMA e empresa Brasil Tower Cessão de Infraestruturas LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 119. Inquérito Civil PROEJ nº 72.12.01.0004 (04 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Vereador Wagner de Oliveira Santana e Câmara de Vereadores do Município de Monte Alegre de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 120. Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0145 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Jocelina dos Santos e Carlos Rodrigues dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 121. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.16.01.0024 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 110, Ministério Público de Sergipe e Vilma Damascena Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 122. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0138 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Rosário do Catete, A.I.S., Joseilma dos Santos e N.A.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 123. Inquérito Civil PROEJ nº 34.17.01.0016 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Frei Paulo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 124. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0281 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: CMDPCD e Ministério Público de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 125. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.16.01.0030 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação Comunitária Pedro Ferreira dos Santos - ACPFS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 126. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0090 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Município de Macambira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 127. Inquérito Civil PROEJ nº 65.15.01.0012 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Diego Noronha de Gois e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 128. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.16.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: ADEMA e Mabeflex Indústria de Colchões LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 129. Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0119 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SULGIPE - Companhia Sul sergipana de Eletricidade S/A e Fundação Hospitalar de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 130. Inquérito Civil PROEJ nº



72.16.01.0081 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria do MP/SE e Município de Nossa Senhora da Glória. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 131. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0054 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Paulo Nogueira Fontes e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 132. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0012 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Secretaria de Segurança Pública/SE (DCRFV). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 133. Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0018 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Assunto: Comandante do Policiamento Militar do Interior e Delegacia Regional de Polícia de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação com Recomendação); 134. Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0049 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Lucival Batista de Oliveira e Município de Macambira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 135. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0267 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ângela Melo Santos, outros e Poder Público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 136. Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0108 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de São Domingos e Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 137. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0018 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica e Estado de Sergipe - Secretaria Estadual de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 138. Inquérito Civil PROEJ nº 11.10.01.0149 (02 volumes) - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Banco Itaú S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 139. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.17.01.0019 (01 volume e 10 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Maria Brasilina Borges Santos e Paulo Hagenbeck. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 140. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0113 (05 volumes e 06 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 141. Inquérito Civil PROEJ nº 42.16.01.0018 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hospital Regional de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Homologação); 142. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0058 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Colégio Esplendor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência); 143. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0065 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Maria Auxiliadora Feitosa e Secretaria Estadual de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 144. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0042 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe, A.C.A., G.E.C.A. e J.V.C.P.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 145. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0057 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Leliane Lima e Zezinho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 146. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.17.01.0015 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Lucas Carvalho de Meneses e Raquel Carvalho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 147. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0275 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo e Izabel Cristina Santos Padilha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 148. Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0057 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Edvânio e Margarete Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 149. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.17.01.0030 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa de Estância e Simplício Alves da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 150. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0017 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Rocksandro Conceição Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 151. Inquérito Civil PROEJ nº 34.17.01.0009 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Interessados: Conselho Tutelar de Frei Paulo e Ana Carolina Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 152. Inquérito Civil PROEJ nº 34.17.01.0002 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e José Augusto e Marcela Monteiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento);



153. Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0107 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar I - Estância e Maria Joelma dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 154. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0281 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anonimato e Malcrene dos Santos Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 155. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0161 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público de Sergipe e familiares da idosa Maria Isabel Santos Rabelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 156. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0154 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo e familiares da idosa Ana Maria dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 157. Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0025 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos de Brasília Disque 100 e José Anselmo Ribeiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 158. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0223 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e Paulo César. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 159. Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0161 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos de Brasília - Disque 100, SEMFAS e SMS - Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Conhecimento); 160. Inquérito Civil PROEJ nº 27.13.01.0026 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE e Gilberto Maynard de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 161. Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0224 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Marcos Elias da Silva, Fundação Hospitalar de Saúde e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 162. Inquérito Civil PROEJ nº 25.14.01.0007 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Assunto: Ministério Público de Sergipe e Associação Sergipana de Desenvolvimento Comunitário e Resgate da Cidadania. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 163. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0161 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e estabelecimento comercial "O Mofadão". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 164. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0100 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/SE. Interessados: Associação para o Desenvolvimento das Comunidades - ADECOM e Correios. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e os Inquéritos Cíveis constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "6", "7", "8", "9", "10", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "23", "25", "27", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "36", "38", "39", "46", "50", "51", "52", "53", "54", "57", "59", "60", "62", "63", "64", "66", "68", "69", "70", "71", "72", "73", "74", "75", "76", "78", "79", "80", "82", "83", "84", "87", "89", "90", "92", "93", "95", "97", "100", "102", "103", "105", "106", "108", "110", "115", "116", "117", "118", "119", "123", "124", "125", "126", "127", "128", "129", "130", "131", "132", "133", "134", "135", "136", "137", "138", "139", "140", "160", "161", "162", "163" e "164" foram arquivados por unanimidade. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "5", "11", "12", "20", "21", "22", "24", "28", "35", "37", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "47", "49", "55", "56", "58", "61", "65", "67", "77", "81", "85", "86", "88", "91", "94", "96", "98", "99", "101", "104", "107" e "109", após ampla discussão, os Excelentíssimos Senhores Doutores Eduardo Barreto d'Avila Fontes e Ana Christina Souza Brandi, ponderando os argumentos lançados, alteraram seus posicionamentos iniciais, manifestando-se pelo NÃO CONHECIMENTO das promoções de arquivamentos, remetendo os referidos procedimentos administrativos aos órgãos de origens, nos termos do Art. 13, §4º, Resolução N.º 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP c/c o Art. 46-A, da Resolução N.º 024/2017, do CPJ/SE. Em relação ao procedimento do item "26" foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, em decorrência de "pedido de vista". Em relação ao procedimento constante do item "48", este foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete da Conselheira Relatora Doutora Ana Christina Souza Brandi. Em relação ao procedimento constante do item "66", a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. Em relação ao procedimento constante do item "110", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. Em relação ao procedimento constante do item "111", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento para que sejam adotadas as medidas e providências destinadas à proteção jurídica das adolescentes Eloíza dos Santos Matias Souza e Elaine Marques Santos, bem como as voltadas à apuração dos supostos fatos delitivos narrados nos autos (possível estupro), mediante a requisição de inquérito policial ou por intermédio da instauração de procedimento investigatório criminal pelo Órgão Ministerial de origem. Após, O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por



unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento com a designação de novo Membro. Em relação ao procedimento constante do item "112", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento. Após, O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento com a designação de novo Membro. Em relação aos procedimentos constante dos itens "113" e "114", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "120", "121" e "122" o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Carlos Augusto Alcântara Machado, posicionou-se pelo NÃO CONHECIMENTO das promoções de arquivamentos, remetendo os referidos procedimentos administrativos aos órgãos de origens, nos termos do Art. 13, §4º, Resolução N.º 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP c/c o Art. 46-A, da Resolução N.º 024/2017, do CPJ/SE. Em relação ao procedimento do item "133" o Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com Recomendação. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com Recomendação. Em relação ao procedimento constante do item "141", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento. Após, O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento. Em relação ao procedimento constante do item "142", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "143", "144", "145", "146", "147", "148", "149", "150", "151", "152", "153", "154", "155", "156", "157", "158" e "159" o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, posicionou-se pelo NÃO CONHECIMENTO das promoções de arquivamentos, remetendo os referidos procedimentos administrativos aos órgãos de origens, nos termos do Art. 13, §4º, Resolução N.º 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP c/c o Art. 46-A, da Resolução N.º 024/2017, do CPJ/SE. Fora ainda solicitada a INCLUSÃO EM PAUTA pelo Excelentíssimo Conselheiro Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado da seguinte matéria: Discussão sobre possível conflito entre a Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da lavra do Procurador Geral da República, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral com a Portaria nº 3.736, de 29 de setembro de 2014, da lavra do Procurador Geral de Justiça do Estado de Sergipe, a qual disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral passível de ser instaurado pelos Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral. Dessa forma, observou-se que o Conselho Superior, apesar de ser identificado na legislação de regência também como órgão de execução, não dispõe de atribuição legal de natureza eleitoral e, por consequência, para apreciar a promoção de arquivamento de Procedimento Preparatório Eleitoral. No entanto, detém, apenas e tão somente, competência para realizar controle de promoções de arquivamento relativas a inquérito civil, procedimento preparatório ou peças de informação, destinados a apurar eventual lesão a direitos coletivos lato sensu, conforme disposto no art. 37, inciso XV da Lei Complementar Estadual nº 02/90. Assim, após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe deliberou no sentido de que, enquanto não houver uma Regulamentação específica tratando da matéria ora discutida, a promoção de arquivamento do procedimento preparatório que verse sobre matéria eleitoral, não será conhecida pelo CSMP. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

*Republicada por incorreção

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 33.17.01.0034

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

RELATÓRIO:

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a possível situação de risco envolvendo uma criança de apenas 01 (um) ano e 06 (seis) meses, portadora de paralisia cerebral, em razão de negligência por parte do município de Nossa Senhora Aparecida.

Conforme relatou a senhora Tatiane de Souza Santos (fl.04), o seu filho, portador de paralisia cerebral, precisa de transporte para realização de sessões de fisioterapia no município de Nossa Senhora da Glória, serviço que vinha sendo prestado pelo município de Nossa Senhora Aparecida e depois cessou, prejudicando a saúde do infante.

Em observância ao contraditório, princípio aplicável também aos procedimentos administrativos, o município reclamado foi notificado para apresentar resposta à reclamação formulada (fls. 06/07).

Em resposta (fls.08/09), o município de Nossa Senhora Aparecida, através do seu diretor de transporte, negou a veracidade dos fatos, afirmando que o veículo sempre esteve à disposição e que o genitor da criança, irritado com o atraso do transporte em dia específico, ligou e dispensou o transporte em questão.

Em razão do decurso do prazo, fora determinada a notificação da reclamante para informar se já houve a regularização do transporte (fl.10).

À fl.11, consta certidão exarada pela Chefe de Secretaria informando que a noticiante compareceu à Promotoria de Justiça e informou que o serviço de transporte ainda não foi regularizado, persistindo a problemática abarcada no presente procedimento.

Prorrogado o prazo do procedimento preparatório (fl.12), foi determinada a realização de audiência extrajudicial.



Em audiência extrajudicial realizada em 27/09/2017, a notificante (genitora do infante), informou que o transporte do seu filho foi regularizado e que o mesmo está sendo levado à fisioterapia nas quintas e sextas, às 10:30 horas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando detidamente os autos, observa-se que a instauração do presente procedimento teve como motivação a interrupção do serviço de transporte prestado pelo município de Nossa Senhora Aparecida a uma criança portadora de paralisia cerebral e que necessitava do deslocamento ao município de Nossa Senhora da Glória para a realização da fisioterapia.

Conforme as informações colhidas e materializadas na ata de audiência acostada à fl.15, o referido transporte já foi regularizado.

Desta feita, considerando que a problemática apresentada encontra-se definitivamente resolvida, não subsistindo a situação de risco apontada quando da instauração do procedimento, o Ministério Público de Sergipe, promove, através da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, pelas razões de fato e de direito doravante demonstradas.

Anote-se no PROJ. Notifiquem-se as partes envolvidas da presente decisão.

Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, 07 de novembro de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 82/2017

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Resolução nº.174/2017 do CNMP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº.8.069/90 traz como princípio basilar a necessidade da PROTEÇÃO INTEGRAL da criança e do Adolescente, cabendo ao Ministério Público a adoção das medidas administrativas e judiciais para sua efetivação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação das crianças Gleyce Kelly do Espírito Santos e Márcia Valeria do Espírito Santos, negligenciadas pelos genitores, conforme relatório do conselho tutelar acostado;

CONSIDERANDO o despacho de fl 04, em consonância com o disposto no art.8º, inciso III, da Resolução Nº.174/2017 do CNMP.;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de que se proceda à apuração do fato narrado nos autos e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 03 de outubro de 2017.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Portaria nº 083/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e, com base na denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar procedimento preparatório e inquérito civil visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, no que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO a denúncia anônima, relatando que o Prefeito do Município de Ribeirópolis nomeou os filhos para ocuparem cargos de Secretários Municipais, um na Secretaria de Administração e Planejamento e outro na Secretaria-Geral;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, obriga-se a obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, deve obedecer ao disposto no art. 37, inciso II, da Carta Maior;

RESOLVE INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, juntando-se os documentos por ordem cronológica;

II - designação da servidora Gilvânia Andrade, que atuará como secretária neste procedimento;

III - Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria;

IV- Publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, aos três dias do mês de outubro de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Portaria nº 084/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e, com base na denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar procedimento preparatório e inquérito civil visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, no que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO a denúncia oriunda da Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe, de indícios de fraudes em processos licitatórios em vários municípios deste Estado, especificamente no procedimento 1/2007 Modalidade Convite no



Município de Ribeirópolis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, obriga-se a obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, deve obedecer ao disposto no art. 37, inciso II, da Carta Maior;

RESOLVE INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, juntando-se os documentos por ordem cronológica;

II - designação da servidora Gilvânia Andrade, que atuará como secretária neste procedimento;

III - Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria;

IV- Publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, aos cinco dias do mês de outubro de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório nº 33.15.01.0048

Assunto: Apurar supostas irregularidades em Procedimentos Licitatórios envolvendo a empresa VIA NORTE que faz o transporte de universitários do município de Ribeirópolis.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

1 - Trata-se de Procedimento Preparatório autuado sob o nº 33.15.01.0048, instaurado em razão da Manifestação nº 9659, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, a qual noticia supostas irregularidades em procedimentos licitatórios envolvendo a empresa VIA NORTE, que faz o transporte dos alunos universitários do Municípios de Ribeirópolis.

2 - Expediu-se à fl. 09 ofício de n. 515/2015 requisitando ao Prefeito do Município de Ribeirópolis, no prazo de 15 (quinze) dias, resposta à reclamação formulada na ouvidoria do MP/SE, encaminhando, no mesmo ato, cópia do contrato firmado com a empresa responsável, bem como do procedimento licitatório respectivo.

3 - À fl.11, determinada a prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório, diante da pendência de realização de diligências indispensáveis ao caso, e reiteração ao Ofício de n. 515/2015.

4 - Às fls. 12, expedido Ofício de n. 041/2016, o qual reitera prazo de 05 (dias) para cumprimento das requisições.

5 - Até a data de 28 de março do ano de 2016, o Município de Ribeirópolis manteve-se inerte, não apresentando resposta ao ofício de fls.12.

6 - Na data de 19/04/2016, o Município de Ribeirópolis, através do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, apresentou resposta ao ofício de n. 041/2016, informando, em síntese, que no ano de 2016 não ocorreu licitação referente ao transporte universitário. Juntou, para tanto, cópia da licitação feita para a contratação de empresa responsável pelo transporte escolar para

transportar os alunos da zona rural e urbana.

7 - Após análise detida dos autos, observou o Ministério Público que a resposta e a documentação anexada pelo Município de Ribeirópolis às fls. 15/210 não condizia com o objeto de investigação deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Com efeito, embora requisitada a cópia do procedimento licitatório e cópia do contrato de transporte dos universitários locais, ano 2015, juntou o município de Ribeirópolis, documentação referente à licitação para o transporte escolar na zona rural e urbana, ano 2016.

8 - Nesta toada, constatado o referido equívoco, à fl. 210-v, determinou-se a expedição de novo ofício requisitando do município de Ribeirópolis a documentação referente ao ano de 2015.

9 - Expedido novo ofício à fl. 211, e concedido o prazo de 10 dias para a resposta, o município de Ribeirópolis, mais uma vez, quedou-se inerte.

10 - Em documentação anexada ao procedimento, em requerimento enviado ao email da Promotoria de Justiça local, verifica-se pedido de providências encaminhado pelo cidadão Paulo Sérgio M. Santos Lima. Dentre os pedidos, pede-se a análise dos supostos descumprimentos do Município relacionados às requisições ministeriais e a averiguação do fato de ter o Município de Ribeirópolis deixado de cobrar a taxa dos estudantes para a realização do transporte dos universitários no ano eleitoral.

11 - Às fls. 213/214, em despacho relatado, determinou-se a expedição ofício à pessoa do então Prefeito de Ribeirópolis, reiterando em todos os termos o ofício de fl. 211.

12 - Em resposta à requisição ministerial, o Município de Ribeirópolis encaminhou a documentação referente ao procedimento licitatório deflagrado para a contratação de empresa de transporte, destinado aos estudantes universitários do município, avistável às fls. 216/399.

13 - Conforme se depreende do procedimento apresentado, o Pregão, instituído pela Lei 10.520/2002, foi a modalidade de licitação utilizada. Por sua vez, a empresa VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA foi a vencedora do certame.

14 - Eis o relatório, passo à análise da documentação referente à licitação.

15 - A Lei 10.520/2002 instituiu o Pregão, modalidade licitatória destinada à aquisição de bens e serviços comuns, que para os efeitos da citada lei são definidos pelo como aqueles cujos padrões e desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

16 - De acordo o regramento legal do Pregão, esta modalidade licitatória divide-se em duas fases, 1ª) fase preparatória (fase interna) e a 2ª) fase externa.

17 - Na fase preparatória deverão ser observadas as seguintes regras (art. 3º, da Lei 10.520/2002):

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

18 - Nesse contexto, analisando a documentação do Pregão Presencial nº 02/2015 com a exigências determinadas pela Lei, é possível observar que todos os requisitos previstos pela Lei 10.520/ 2002 foram satisfatoriamente cumpridos. Com efeito, às fls. 219/232 encontram-se os orçamentos solicitados pela municipalidade promotora do certame. Às fls. 233/245 encontra-se a justificativa para a realização do pregão presencial, donde se observa dentre outros itens o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.



19 - Na fase externa do pregão, que será iniciada com a convocação dos interessados, as seguintes regras serão observadas (Art. 4º, da Lei 10.520/2002):

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja

obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

20 - Vista a regra de procedimento da fase externa, mais uma vez, a análise da documentação do Pregão Presencial nº 02/2015 demonstra que os requisitos previstos pela Lei 10.520/2002 também foram devidamente cumpridos.

21 - Às fls. 248 e 291, encontram-se os documentos relacionados com a publicização do Pregão Presencial nº 02/2015. O primeiro deles, proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, demonstra a comunicação à Corte de Contas sobre o lançamento do certame em questão. O segundo, demonstra o cumprimento da convocação dos interessados efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial.

22 - Às fls.249/290 encontram-se os documentos previstos no art. 4º, incisos II e III, da Lei 10.520/2002, que dispõem sobre a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários e local de obtenção da íntegra do edital.2

3 - Às fls. 368/372, encontra-se a Ata da Sessão da Comissão de Licitação para Abertura e Julgamento do Pregão, de onde se verifica que a empresa VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA foi a única interessada em concorrer ao Edital de Licitação lançado, apresentando para tanto a proposta comercial e a documentação de ciência acerca do cumprimento dos requisitos de habilitação (vide documentos de fls. 294/367).

24 - Observa-se, ainda, que procedida a análise da documentação apresentada, a comissão julgadora julgou que a empresa VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, sendo habilitada e consequentemente declarada vencedora.

25 - Às fls. 379/380, encontram-se os Termos de Adjudicação e Homologação, nos quais o Município de Ribeirópolis, através de seu então prefeito, adjudicou e ratificou, após o prazo de recurso, à empresa VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA o objeto da licitação Pregão Presencial nº 02/2015.

26 - Às fls. 381/380 encontra-se cópia do contrato firmado entre o Município de Ribeirópolis e a empresa VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA.

27 - Inicialmente, vale registrar que sobre a questão relacionada ao transporte escolar dos estudantes universitários, adotamos o posicionamento jurídico no sentido de não ser obrigação legal de município de arcar com este tipo de despesa, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 211, §2º.

28 - Neste sentido, tratando-se de uma liberalidade do município de Ribeirópolis em oferecer o transporte aos estudantes universitários não visualizamos ilegalidade quanto à adoção do regime de coparticipação dos estudantes, especialmente diante do cenário de contenção de despesas enfrentado por todos entes federativos do país. Desta forma, em que pese o teor da reclamação formulada na Ouvidoria do Ministério Público, evidente a pertinência da medida para a manutenção do citado tipo de transporte escolar.

29 - , Sobre os formais da licitação em espeque e os termos do contrato firmado pela municipalidade com a empresa vencedora da licitação, a análise perfunctória e formal de seus elementos, notadamente os preços e sua relação com o objeto praticado no pacto contratual, não revela indícios de superfaturamento e/ou outros elementos que demandem maiores investigações.



28 - Sobre a outra alegação que ensejou a abertura da presente investigação, relacionada à informação de que a empresa VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA fora vencedora há aproximadamente 8 (oito) anos dos certames licitatórios, circunstância, na ótica do denunciante indicadora de uma suposta "fraude", trata-se, como se vê, de mera opinião do denunciante, conjecturada por fatos relacionados a sucessos atingidos pela empresa em outras licitações deste jaez. Neste compasso, sendo tais fatos insuficientes a sustentar a continuação do presente Inquérito Civil, especialmente quando já constatada a ausência de elementos fraudulentos que indiquem a necessidade de prosseguimento das investigações, a extinção do feito se impõe por medida de direito.

29 - Desta feita, considerando os argumentos fáticos e jurídicos supra apresentados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, promove, através da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Anote-se no PROEJ. Notifiquem-se as partes envolvidas da presente decisão.

Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85.

Ribeirópolis, em 04 de outubro de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL 32.15.01.0076

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(REMESSA AO CSMP)

Trata-se de procedimento cujo arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça de Campo do Brito não foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em razão da necessidade de adoção de diligências no sentido de fiscalizar as medidas adotadas pela Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe no tocante à satisfação de um crédito originado em uma decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Este Promotor subscritor foi designado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício para prosseguir com as diligências, sendo requisitadas informações à Procuradoria-Geral do Estado acerca das medidas adotadas no que se refere ao recolhimento da quantia reconhecida em favor do Estado de Sergipe.

Em resposta à requisição formulada, a Procuradoria - Geral do Estado informou que ajuizou uma ação de execução em face de Albino José dos Santos (processo nº.201563300106).

Desta feita, considerando que as diligências necessárias foram realizadas, ficando constatado o ajuizamento de ação para satisfação do crédito em favor do Estado de Sergipe (processo nº.201563300106), o Ministério Público de Sergipe, promove, através da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, pelas razões de fato e de direito doravante demonstradas.

Anote-se no PROEJ. Notifiquem-se as partes envolvidas da presente decisão.

Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, 19 de outubro de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório nº 33.14.01.0046

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

1 - Trata-se de Procedimento Preparatório autuado sob o nº 33.14.01.0046, instaurado em razão de reclamação realizada pelos Srs. Antônio Valdione de Sá e Egídio Figueiroa Neto, respectivamente, representante e proprietário das sociedades empresárias V.M.S. Empreendimentos Ltda -EPP e Egídio e Everton Empreendimentos LTDA -ME, no sentido de que o Edital de Pregão Presencial Nº. 30/2013, lançado pelo Município de Ribeirópolis-SE, apresentava diversas irregularidades que frustravam a livre concorrência no certame licitatório.

2 - Diante das informações preliminares colhidas, reduziu-se a termo as reclamações de Antônio Valdione de Sá e Egídio Figueiroa Neto, consubstanciadas nos excertos abaixo transcritos, in verbis:

" (...) 1- Que o declarante Antônio Valdione de Sá é procurador da Sociedade Empresária V. M. S. Empreendimentos LTDA - EPP, ao passo que o senhor Egídio Figueiroa Neto é sócio administrador da Sociedade Empresária Egídio e Everton Empreendimentos LTDA - ME, e no dia de hoje vieram ao Município de Ribeirópolis/SE para retirarem um edital do pregão presencial para registro de preço de número 030/2013, do certame marcado para o próximo dia 21 do mês e ano em cursos;

2- Que os declarantes verificaram algumas exigências no aludido edital contrárias à legislação que rege a matéria, notadamente, no quesito de qualificação técnica dos licitantes, eis que fora exigido um cadastro junto ao Ministério do Turismo, bem como também fora exigido que o participante tenha entre seus quadros um engenheiro civil e um engenheiro eletricitista, sendo que quanto à exigência do engenheiro eletricitista, segundo as normas do CREA, é possível que a exigência do mesmo possa ser suprida de forma alternativa com um técnico em eletrotécnica;

3- Outro ponto desarrazoado do Edital é o fato de que é exigido dos licitantes um curso de brigadista para toda a equipe de apoio, que neste caso é composta por 300 (trezentas) pessoas, sendo que os declarantes informam que também não há uma previsão legal para tal exigência;

4- Outro ponto que também chamou a atenção dos declarantes consiste no fato de que o certame é dividido em 04 (quatro) lotes, sendo que o lote 01 (um) é composto por 22 (vinte e dois) itens, sendo que os licitantes não poderiam se habilitar por itens, e sim teria que se habilitar por todo o lote, ressaltando-se que alguns desses itens são destinados para objetos que são aptos a servirem de instrumentos para eventos de um porte tal que não é compatível com os que são realizados neste município;

5- Que os declarantes também informam que o edital não é claro no que toca a que eventos se destinam o mencionado edital, não trazendo em seu bojo informações como datas, locais e tipos de eventos a serem realizados, o que faz com que empresários (individual ou pessoa jurídica) menores possam se programar, o que, por via de consequência, faz com quem apenas grandes sociedades empresárias possuam estruturas para tais editais ;

6- Que os declarantes informam que estas exigências do edital trazem como consequência o fato de que vários concorrentes não sejam classificados, comprometendo, portanto, o aspecto da concorrência do certame, ou seja, os mesmos podem vir a ficar impedidos de participar do mencionado certame;

7- Outro ponto destacado pelos declarantes é o fato de que a falta de cronograma impede uma melhor fiscalização sobre o objeto licitado, bem como também gera incongruência no fato da fixação dos preços, eis que a depender das datas dos eventos, os preços variam, eis que não se pode comparar um evento de um final de semana qualquer, por exemplo, com um evento de final de ano. Nada mais havendo declarou-se encerrado o presente termo.(...)" (Grifos do MP)



3 - Em virtude dos indícios de irregularidades demonstradas pelos reclamantes no certame Edital de Pregão Presencial N°. 30/2013, determinou-se a realização de audiência extrajudicial com o município de Ribeirópolis-SE para a data de 22 de outubro do ano de 2013.

4 - Na supracitada data, realizou-se a assentada designada, oportunidade na qual compareceram os reclamantes, Antônio Valdione Sá, Egídio Figueiroa Neto e os representantes do município de Ribeirópolis-SE. De acordo o Termo de Audiência, esclareceu o Município de Ribeirópolis que a irregularidade apontada no item 02 do Termo de Audiência onde foram colhidas as reclamações de Antônio Valdione de Sá e Egídio Figueiroa Neto, qual seja, a exigência de cadastro junto ao Ministério do Turismo, fora sanada. Quanto aos demais itens, informou a municipalidade que as exigências do edital encontravam-se dentro do crivo da discricionariedade do gestor público. Pelos requeridos, mais uma vez, foram combatidas as razões apontadas pelo Município, consoante pode-se observar no excerto abaixo transcrito, in verbis:

"(...) 1. Quanto aos pontos declinados no item 02, foi informado que tais pontos já foram sanados, tendo essas exigências sido retiradas do edital;

2. Quanto à exigência do ponto 03, isto é, dos seguranças, foi esclarecido que um dos itens do lote 04 é a contratação de segurança desarmada, sendo que no item 8.5.6 do edital, há a exigência de que a empresa, no ato do certame, declare que os membros dessa equipe de segurança desarmada tenham curso de brigadista, ressaltando-se que o presente registro de preço tem a validade de 01 (um) ano, e o Município poderá, nesse prazo, usar até 600 (seiscentos) seguranças, sendo que a empresa deverá apresentar a quantidade indicada pelo município por ocasião de cada contratação;

3. Com relação ao ponto 04, o Município esclarece que com relação à quantidade de itens do edital prevista em cada lote, é necessário esclarecer que os participantes não precisam possuir todos aqueles itens quando do registro de preços, mas sim apresentar os itens exigidos quando da contratação e na quantidade exigida, as quais estão na esfera de discricionariedade do município;

4. Quanto aos pontos 05 e 07, foi esclarecido pelo senhor Wellington Barreto que não há como se ter um calendário prévio, eis que o Município tem uma previsão dos períodos em que ocorrerão os eventos, não tendo como precisar, por ora, as datas específicas. No mais, quanto à fixação dos preços, a falta de cronograma também não geraria problema, eis que o Município tem que justificar a adoção daquele preço por ocasião da contratação.

Dada a palavra aos reclamantes, foram colocados os seguintes pontos:

1-Com relação à questão dos seguranças, os mesmos declinam que acham razoável a contratação de uma equipe de segurança desarmada, bem como que alguns deles tenham o curso de brigadista. O que os reclamantes não acham razoável é o fato de que em cada contratação da equipe de segurança, todos tenham o curso de brigadista. A título de exemplo, imagine-se a contratação de uma equipe de segurança desarmada para um evento em uma quantidade de 60 (sessenta) pessoas, é de se indagar se seria razoável que as 60 (sessenta) pessoas tenham o curso de brigadista;

2- Com relação a grande quantidade de itens por lote, os mesmos contestam o fato de que cada lote tem uma gama de objetos diferentes, a título de exemplo, palcos, som, gerador, etc. Sendo que tal forma de criar o lote gera prejuízo porque, no ato da contratação, a Administração Pública não teria como escolher a contratação de um item específico, eis que o preço da contratação não se dará por item, mas sim por lote, motivo por que não teria como o município contratar apenas alguns objetos, ou seja, a questão é como o município poderá contratar por item, eis que o registro é feito por lote;

3- Quanto à falta de cronograma, os reclamantes voltam a contestar; eis que como se trata de contratação para eventos festivos, a fixação de datas influem na atribuição dos valores dos serviços, motivo por que não tem como se atribuir um valor sem a fixação das datas, bem como tal fato atrapalha a logística da empresa, eis que não se prevê uma data mínima de antecedência para notificar as mesmas para estas possam se adequar para o evento.

4- Outro ponto indagado pelos reclamantes é o fato de que o município alega que tem o prazo de até um ano para realizar aquelas contratações de acordo com a sua discricionariedade, sendo que o item 17.3 do edital diz que no dia útil seguinte ao certame, o município irá fazer uma vistoria na empresa classificada, a qual já deverá apresentar estrutura de no mínimo 60% do valor contratado;

5- Que os reclamantes também contestam o item 13.1, o qual prevê que o pagamento do valor contratado será efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais, o que, na ótica dos reclamantes, afasta as empresas de pequeno porte, eis que as mesmas não tem condições de ficar tanto tempo recebendo os serviços prestados.(...)"

5 - Nesta toada, colhidas as informações de ambas as partes, determinou o Ministério Público que, no prazo de 10 dias, o

Município de Ribeirópolis-SE apresentasse resposta escrita acerca dos fatos ventilados na reclamação inicial formulada pelos requerentes.

6 - À fl. 13, expediu-se ofício ao Município de Ribeirópolis-SE requisitando, no prazo de 10 dias, cópia do Pregão Presencial n.º. 30/2013.

7 - À fl. 17, expediu-se novo ofício ao Município de Ribeirópolis-SE, requisitando cópia dos contratos administrativos oriundos do Pregão n.º. 30/2013 e seu aditivo, acaso existente, bem como informações sobre a existência de nova licitação para o mesmo objeto no ano de 2014.

8- Cumprida a requisição ministerial, o Município de Ribeirópolis-SE remeteu os documentos do Pregão Presencial n.º. 30/2013, insertos nos anexos I e II do presente Inquérito Civil (vide fl. 18).

9- À fl. 19-v, em despacho manuscrito, o então Promotor de Justiça oficiante determinou a juntada de cópias das iniciais das Ações Cíveis Públicas ajuizadas contra o Município de Ribeirópolis-SE e N. Sra. Aparecida-SE cujos objetos apresentavam identidade fática e jurídica, com o objetivo de que fosse averiguada a possibilidade de juntada do procedimento à(s) respectiva(s) ação(ões).

10- Às fls. 21/35, a Secretária Ministerial procedeu a juntada das ACP's solicitadas.

11- À fl. 37, o novo membro ministerial então oficiante na Promotoria de Ribeirópolis, em prestígio ao princípio constitucional da independência funcional, promoveu o prosseguimento do Inquérito Civil sem a necessidade de incluí-lo na demanda judicial outrora intentada. Neste contexto, determinou-se a expedição de ofício à Prefeitura de Ribeirópolis-SE solicitando informações sobre a existência de contrato fruto do Pregão Presencial n.º. 30/2013, assim como informações se houve alguma outra licitação posterior com o mesmo objeto.

12- À fl. 39, encontra-se resposta do município de Ribeirópolis-SE sobre os questionamentos descritos e requeridos no item 11 supra. De acordo com o edil, em relação ao pregão n.º. 30/2013, em virtude da combalida situação financeira do município, não houve a formalização de contrato. Contudo, no ano de 2014, aconteceu uma nova licitação, com a mesma pertinência fática do então certame abortado, subscrita sob a modalidade convite, tombada sob o n.º. 002/2014.

13 - Às fls. 40/50, em resposta ao mesmo requerimento do item 11 supra, juntou o Município cópia dos contratos ns.º. 63/2014 e 35/2014. De acordo com a documentação acostada, observou-se que o Contrato n.º.63/2014, diz respeito ao certame Convite n.º. 002/2014. Entrementes, em relação ao Contrato n.º. 35/2014, não foi possível identificar a sua origem.

15- De posse das cópias integrais dos procedimentos licitatórios que abarcaram a contratação de empresas especializadas no fornecimento de estrutura de show (palco, som, iluminação, banheiro químico, etc) nos anos de 2013 e 2014, passamos, a seguir, a analisar pormenorizadamente nos itens abaixo, a legalidade dos respectivos procedimentos, vejamos:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS (EXERCÍCIO DE 2013).

16 - Conforme já relatado, o presente Inquérito Civil, autuado sob o nº 33.14.01.0046, foi instaurado em razão de reclamação realizada pelos Srs. Antônio Valdione de Sá e Egidio Figueiroa Neto, respectivamente, representante e proprietário das sociedades empresárias V.M.S. Empreendimentos Ltda -EPP e Egidio e Everton Empreendimentos LTDA -ME, no sentido de que o Edital de Pregão Presencial N.º. 30/2013, lançado pelo Município de Ribeirópolis-SE, apresentava diversas irregularidades que frustravam a livre concorrência no certame licitatório;

17 - Provocado pela irrisignação dos reclamantes Antônio Valdione de Sá e Egidio Figueiroa Neto, o Ministério Público de Sergipe, no uso das atribuições inerentes aos Serviços pertinentes à Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, adotou providências no sentido de colher informações do ente municipal sobre as supostas irregularidades que acometiam o Pregão Presencial N.º. 30/2013;

18- Nessa esteira, realizaram-se audiências públicas, requisitou-se a juntada da documentação referente ao Pregão Presencial N.º. 30/2013, colheu-se a manifestação dos reclamantes Antônio Valdione de Sá e Egidio Figueiroa Neto e do reclamado, o Município de Ribeirópolis-SE e, ademais, estendeu-se o objeto do Inquérito Civil em questão para verificar se em processos licitatórios vindouros, atinentes ao mesmo objeto de contratação, havia irregularidades insanáveis que maculavam o certame e prejudicava a administração pública.

19 - Entretanto, ainda durante a tramitação do presente Inquérito Civil, isto é, com a tomada de providências necessárias à apreciação das questões de fato e de direito atinentes ao Pregão Presencial N.º. 30/2013, em resposta ao expediente de fl. 38, o



Município de Ribeirópolis-SE apresentou a informação de que o referido certame fora anulado por determinação do gestor municipal, frente as razões apontadas pela comissão de licitação no documento de fls. 574/575 do Anexo II deste procedimento extrajudicial. Consequentemente, nenhum contrato fora firmado pelo Município de Ribeirópolis-SE com fulcro no objeto previsto no Pregão Presencial N°. 30/2013. A propósito, segue abaixo, excerto das razões apontadas pela comissão de licitação que determinaram a anulação do certame, in verbis:

"(...) Eu, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, nomeado através da Portaria n° 019. de 04 de julho de 2013. responsável pela abertura do Pregão Presencial n" 30/2013 para Sistema de Registro de Preços, venho através deste, relatar os fatos ocorridos na realização do referido certame.

Inicialmente foi solicitado no edital (item 8.5.3) como condição habilitatória. que a licitante apresentasse o CADASTUR, que seria um cadastro junto ao Ministério do Turismo. Essa exigência provocou por parte das empresas interessadas em participar da licitação, inúmeros pedidos de esclarecimento. O Pregoeiro então, ao pesquisar junto ao Ministério. constatou que não havia obrigação desse cadastro para o objeto que seria licitado e decidiu retirar do edital essa exigência, informando a todos os interessados a alteração realizada. Duas empresas (EGYDIO E EVERTON EMPREENDIMIENTOS LTDA ME e VMS EMPREENDIMIENTOS LTDA compareceram ao município para fazer a visita ao local onde seriam realizados os eventos festivos e na ocasião, compareceram a Prefeitura e mencionaram o interesse em impugnar o edital por entender que algumas exigências contidas no mesmo eram abusivas e limitavam a participação de empresas de pequeno porte. A impugnação foi intempestiva e não obedeceu as condições previstas no Decreto Municipal, como prazo e forma de entrega do pedido.

Essas mesmas empresas fizeram uma denúncia ao Ministério Público e o Promotor me convocou à comparecer em audiência pública marcada para o dia 22 de outubro, para os devidos esclarecimentos.

A sessão do referido certame, foi realizada normalmente, no dia 21 de outubro de 2013. sem alterações no edital, houve interposição de recursos por parte de duas empresas, motivado em ala, quanto à decisão do Pregoeiro e foi concedido o prazo para a apresentação dos memoriais.

Compareci ao Ministério Público, na data marcada, que foi posterior a abertura do certame, acompanhado dos Srs. Wellington Barreto (Secretário Geral). Marcos Alberto de Oliveira (Secretário de Esporte, lazer e Turismo) e Dr. Gilberto Vilanova de Carvalho (Procurador do município) e após esclarecimentos, ficou decidido que a Administração iria responder as questões que foram levantadas no ofício entregue pelas empresas ao Ministério Público, sanando todas as dúvidas apontadas. O promotor também sugeriu que fosse analisada a forma de julgamento adotada no edital, que por apresentar lotes extensos, com muitos itens em sua composição, inclusive itens distintos, iria restringir o universo dos licitantes. Avaliando a orientação do Promotor, observei que realmente o critério de julgamento adotado no processo. "MENOR PREÇO POR LOTE", realmente desfavorecia a participação de empresas de pequeno e grande porte, por serem extensos e ter em sua composição objetos que se fossem cotados em lotes individuais, poderiam proporcionar à Administração maior economicidade.

Como a data de realização do evento estava marcada para o período de 25 a 27 de outubro, e obedecendo-se ao prazo previsto no art. 4o, Inciso XVIII da Lei n" 10.520/2011)2 referente ao recurso, se encerraria após as festividades, não seria viável para o município manter o processo, que. apesar de ser Pregão para Registro de Preços, era de interesse da Administração, solicitar alguns dos serviços imediatamente.

Diante dos imprevistos ocorridos, o município buscou e foi beneficiado com a doação da estrutura de palco e, como já havia sido contratada as bandas que apresentariam os shows artísticos no evento, teve a possibilidade de manter a programação. Ante o exposto e por tudo mais que do processo licitatório conste, o Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, vem submeter à apreciação do Exm" Senhor Prefeito Municipal, o presente Relatório, sugerindo a ANULAÇÃO deste Certame Licitatório. modalidade Pregão Presencial n" 30/2013. com base no art. 49, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, por ser decorrente de ilegalidade, quando fere o princípio da igualdade. restringindo participação de licitantes e a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração.(...)"

20 - Desta forma, valendo-se da prerrogativa do regime jurídico administrativo, observa-se que a administração municipal, atendendo à recomendação da comissão de licitação, verdadeira conhecedora das peculiaridades que permeiam o procedimento licitatório, e observando a efetiva existência de cláusulas inquinadas de vícios impeditivos à lisura do certame, notadamente, quanto à preservação da igualdade e da economicidade, procedeu anulação do Pregão Presencial N°. 30/2013.

21 - Ante ao expendido, considerando a perda superveniente do objeto e a inexistência de ato improbidade que justifique a atuação ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento em relação a este ponto, ressaltando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo nos autos, que venha afastar a presente argumentação.

CARTA CONVITE N°. 02/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA "ARRAIÁ DO POVO", REALIZADA NAS DATAS DE 14 E 15 DE JUNHO DO ANO DE 2014.



22 - A FASE INTERNA da licitação iniciou-se com a realização de pesquisa de preços e apresentação dos orçamentos prévios observável às fls. 04/15 do Anexo III - Carta Convite nº.02/2014).

23 - À fl. 65/76, através de ofício expedido ao Prefeito de Ribeirópolis-SE, os Secretários de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e da Fazenda, informaram sobre a disponibilidade de recursos financeiros para o pagamento da despesa referente à contratação da empresa para a prestação de serviço de estrutura para a Festa "Arraiá do Povo" (2014). Informaram, ademais, que as despesas correriam pelas dotações orçamentárias discriminadas pelas rubricas: UO 09.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; 23.695.0002.2030 - Promoção do Turismo local e desenvolvimento de atividades culturais e artísticas; 33903900 - Outros Serviços terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 0100000.

24 - Neste mesmo ofício, os supracitados secretários, solicitaram, por fim, a abertura de procedimento licitatório objetivando a contratação de prestadora de serviço para a montagem, desmontagem de iluminação e sonorização, house mix, gerador de 260 KVA, placas de fechamento, sanitários químicos, seguranças uniformizadas e rádios comunicadores para a realização do evento junino "Arraiá do Povo", nas datas de 14 e 15 do mês de junho de 2014, estimando um dispêndio aproximado de R\$63.834,00 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais).

25 - À fl. 78, encontra-se a autorização chancelada pelo Prefeito do Município de Ribeirópolis-SE para a realização do certame. Neste documento observe-se a existência de vício em decorrência da ausência de assinatura aposta pelo Prefeito do Município no documento autorizativo. Observa-se, também, vício no que diz respeito ao instrumento normativo instituidor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis (Portaria Nº. 20/2013, fl. 19, Anexo III), na medida em que a validade da portaria estava restrita ao exercício do ano calendário 2013.

26 - Às fls. 82/98 encontram-se as minutas da Carta Convite, do contrato e os anexos referentes ao certame. Digno de nota, é a ausência de chancela e aprovação da procuradoria (ou representante legal) do ente municipal para que fosse dado início ao procedimento licitatório.

27 - Na Carta Convite Nº. 002/2014 (fl. 82/91) é possível observar os detalhamentos dos termos do certame, a exemplo do objeto, condições para a participação na licitação, forma de apresentação da proposta, critérios para habilitação, julgamento das propostas e preços, documentação para a habilitação, recursos e adjudicação, homologação e convocação, entre outros.

28 - A FASE EXTERNA iniciou-se com a publicação (fl. 99), no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, da Carta Convite Nº.002/2014 com as informações necessárias aos interessados. A data da publicação está registrada em 04 de junho de 2014.

29 - Foram convidadas e/ou atenderam ao instrumento convocatório as empresas ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA (fls. 105/11 e 130/147), CARLOS AUGUSTO FRATA FONTES ME (fls.112/114, 148/158), ANTÔNIO MARCOS PRATA ALMEIDA ME (fls.115/119, 175/187) e ESTRUTURART EQUIPAMENTOS, LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA (fls. 126/128, 159/173).

30 - Às fls. 205/207, encontra-se a Ata da Sessão Pública de Recepção, Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços da Carta Convite Nº. 002/2014, assentada realizada na data de 11 de junho do ano de 2014.

31 - De acordo com a supracitada Ata, aberta a sessão e presentes os participantes acima descritos, iniciou-se a fase de habilitação. Nesta etapa, ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA (fls. 129/147), CARLOS AUGUSTO FRATA FONTES ME (fls. 148/157), ANTÔNIO MARCOS PRATA ALMEIDA ME (fls.175/187) e ESTRUTURART EQUIPAMENTOS, LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA (fls.159/173) apresentaram seus envelopes contendo os documentos necessários à habilitação.

32 - Abertos os envelopes e verificados os documentos, CARLOS AUGUSTO FRATA FONTES ME foi inabilitado por não apresentar a certidão negativa estadual e a certidão negativa de falência e concordata.

33 - A despeito da sua inabilitação, CARLOS AUGUSTO FRATA FONTES ME, assim como os demais participante, abriram mão do prazo recursal, situação que possibilitou o prosseguimento do certame, com o início da próxima fase.

34 - Iniciada a fase de julgamento das propostas, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados. Nesta etapa, ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA, ANTÔNIO MARCOS PRATA ALMEIDA ME e ESTRUTURART EQUIPAMENTOS, LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA apresentaram seus envelopes com as propostas.

35 - Abertos os envelopes, foram conhecidos os valores dos interessados, consoante descrição abaixo demonstrada:

a) ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA: Valor total: R\$62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais);

b) ESTRUTURART EQUIPAMENTOS, LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA: Valor total: R\$66.140,00 (sessenta e seis mil reais e cento e quarenta centavos);

c) ANTÔNIO MARCOS PRATA ALMEIDA ME: Valor total: R\$68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais);

36 - Por ter apresentado o menor preço global, critério de julgamento estabelecido no item 10 da Carta Convite 002/2014, ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA sagrou-se vencedora.

37 - Aberto o prazo para recurso, as empresas, mais uma vez, abriram mão do direito de revisão e o procedimento licitatório prosseguiu no seu regular curso.

38 - À fl. 208, já na fase deliberativa observa-se o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CARTA CONVITE N°. 002/2014, onde a autoridade competente, in casu, o Prefeita do Município de Ribeirópolis/SE, ratificou todos os atos anteriores e confirmou a validade do certame perante a lei.

39 - Às fls. 209/215 encontra-se encartado o contrato n°. 63/2014, firmado pelo Município de Ribeirópolis/SE e a empresa ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA, no valor de R\$62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), consoante estabelecido no termo de adjudicação e homologação referido no item 38.

40 - Eis o relatório, passo a me manifestar:

41 - A licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração, antes de celebrar um contrato administrativo, abre a todos os interessados que com ela pretendam contratar e que atendam às condições previstas no instrumento convocatório a possibilidade de apresentar suas propostas, com o objetivo de que seja escolhida aquela que melhor atenda ao interesse público.

42 - De acordo o regramento legal estabelecido pela Lei 8.666/1993, cada modalidade licitatória possui um procedimento administrativo com regras específicas. No entanto, em qualquer das modalidades é possível identificar duas fases distintas, quais sejam, 1ª) fase preparatória (fase interna) e a 2ª) fase externa.

43 - A fase preparatória é composta por todos os atos praticados antes da convocação dos interessados para participarem do certame. Trata-se de uma etapa gestacional da licitação, durante a qual se verifica a real necessidade e conveniência da contratação e se estabelecem as condições que nortearão todo o transcorrer do procedimento.

44 - Nesta fase, deverão ser observadas as seguintes regras (art. 38º, da Lei 9.666/93):

"(...) Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

XI - outros comprovantes de publicações;

(...)

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

45 - Da análise da documentação da Carta Covite N°. 002/2014 percebeu-se que o procedimento licitatório embora tenha atingido a sua finalidade, de em tese ter selecionado a proposta mais vantajosa à Administração Pública, a cadeia sucessória dos atos foi inquinada de vícios procedimentais.⁴

6 - Com efeito, no item 25 desta manifestação, destacou-se que o documento de chancela e autorização para a abertura e início do certame não conteve assinatura do Prefeito do Município de Ribeirópolis-SE, ato, portanto, que pode ser considerado como inexistente ao mundo jurídico. O vício, contudo, foi sanado pela ratificação do gestor público quando da homologação do certame, não havendo o que se falar em eventual nulidade neste ponto.

47 - De mais a mais, a lisura do procedimento passou a ser seriamente questionada quando também se observou que o ato de designação da comissão de licitação, exigência prevista no Art. 38, inciso III, da Lei 8.666/93, referia-se ao exercício do ano-calendário 2013, a despeito do certame ter sido realizado no ano de 2014. Entrementes, conforme avistável no documento de fls. 218/219, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS informou que a Portaria N°. 020/2013, de 04 de Julho de 2013 (fl. 218), que designou a Comissão de Licitação, estava em vigor à época da realização da CARTA CONVITE N°. 02/2014, afastando, assim, o suposto vício formal no certame.

48 - No item 26, também se encontrou vício no que toca à legalidade do procedimento, haja vista a inexistência em toda a Carta Convite n°. 002/2014 de parecer jurídico ofertado pela assessoria jurídica da Administração.

49 - Analisando a Lei de Licitações, especificadamente em relação à modalidade convite, verificamos que a exigência disposta no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, segue o seguinte parâmetro:

a) o exame prévio e aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração acerca dos instrumentos convocatórios dos convites não é determinado pela lei;

b) o exame prévio e aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração acerca das minutas dos contratos, qualquer que seja a modalidade de licitação da qual decorra, é determinada pela lei.

50 - Neste sentido, aliás, é a lição de Jessé Torres Pereira Júnior em comentários à Lei de Licitações, confira-se:

"Ao referir-se a minutas de editais, a lei exclui do exame jurídico prévio o ato convocatório do convite, que é a carta, exclusão que se presume devido ao baixo valor do objeto e a simplicidade do procedimento que caracterizam tal modalidade".⁵

1 - In casu, conforme já asseverado, a documentação de fls. 62/215, isto é, o Processo de Licitação Carta Convite n°. 002/2014, demonstra que os instrumentos convocatórios dos convites, as minutas e os contratos efetivamente não passaram pelo exame prévio e aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração.

52 - Com efeito, sabe-se que a importância do exame prévio e da aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração dá-se para verificar a conformidade do ato convocatório com as exigências legais, evitando, ou, pelo menos, diminuindo os riscos de se ferir o princípio da legalidade ou de que futuros questionamentos acerca da legalidade do ato possam comprometer o andamento do certame, por isso, não há motivo para que no caso do convite não seja submetido à assessoria jurídica a aprovação das cartas-convite.

53 - Considerando, entretanto, que já se transcorreram aproximadamente 2 (dois) anos do término da relação contratual e não houve questionamentos posteriores sobre a legalidade do certame e sobre a ocorrência de fraudes no cumprimento do contrato, haja vista o atingimento de sua finalidade, consistente na prestação de serviços de montagem e desmontagem de Iluminação e Sonorização, fornecimento de seguranças, banheiros químicos, entre outros itens previstos no contrato, para a realização da Festa Arraiá do Povo nos dias 13, 14 e 15 do mês de Junho de 2014, ocorrida nos citados dias conforme fotografias extraídas de sites jornalísticos atadas às fls. 223/227, com fulcro no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, entendemos que este vício atinente à desobediência da exigência prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 também encontra-se convalidado.

54 - Dando prosseguimento, passa-se à análise da fase externa, iniciada com a exteriorização do procedimento para a sociedade, com a entrega dos convites e ou comparecimento dos interessados, com a apresentação dos documentos habilitatórios e das propostas, julgamento, homologação e adjudicação do certame.

55 - Vista a regra de procedimento da fase externa, a análise da documentação dos Carta Convite N°. 002/2014 demonstrou que, no que toca à legalidade e ao cumprimento do procedimento, os requisitos previstos pela Lei 8.666/1993 demonstraram devidamente cumpridos. Aliás, uma leitura dos itens 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 é suficiente para tanto.



56 - Nesse contexto, considerando os argumentos de fato e de direito relacionados ao exame da Carta Convite nº. 02/2014 e a inexistência de ato improbidade que justifique a atuação ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo nos autos, que venha afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes.

Devidamente notificadas as partes, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no prazo de três dias.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, 11 de outubro de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 140/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de agosto de 2017, através da Promotoria de Justiça de Pedrinhas/SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0024, tendo por objeto averiguar informações prestadas através do Disque Direitos Humanos - Disque 100, relativo a suposta negligência e abuso financeiro praticado contra idosa de 68 anos de idade, portadora de deficiência visual, residente no município de Pedrinhas.

Pedrinhas, 16 de novembro de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 159/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de outubro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0066, tendo por objeto averiguar informações apresentadas de que o senhor Thiago Santos Oliveira é portador de doença mental (esquizofrenia), é bastante agressivo o que tem causado transtornos a população local, pleiteando a família por tratamento psiquiátrico.

Arauá, 16 de novembro de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça



Promotoria de Justiça de Arauá**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 0158/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de outubro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0062, tendo por objeto averiguar informação sobre a suspensão do fornecimento do serviço de transporte público aos estudantes universitários de Riachão do Dantas.

Riachão do Dantas, 16 de novembro de 2017

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 142/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de agosto de 2017, através da Promotoria de Justiça de Pedrinhas, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0072 tendo por objeto averiguar informações trazidas pelo CREAS, no sentido de que a criança B.F.C.G estaria em situação de vulnerabilidade social, no contexto familiar em que está inserida.

Pedrinhas, 16 de novembro de 2017

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 143/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de agosto de 2017, através da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.16.01.0144, tendo por objeto averiguar teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0144, instaurada a partir de reclamação feita pelo SINTESE a qual relata determinadas irregularidades no pagamento dos salários dos professores referente ao mês de setembro/2016, uma vez que receberam apenas 30% (trinta por cento) do valor de suas remunerações, no período de 20/10/2016.

Riachão do Dantas/SE, 16 de novembro de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça



9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Convocações de Concursos Públicos - Servidores

CONVOCAÇÃO Nº 41/2017 - EDITAL Nº 01/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, observando as disposições que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 02/90, art. 35, I, "e", e considerando a publicação no Diário Oficial nº 26.873, edição de 13 de dezembro de 2013, do Ato nº 01/2013 - PGJ de homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013 publicado no Diário Oficial nº 26.757, edição de 1º de julho de 2013, e no Diário da Justiça nº 3800, edição de 1º de julho de 2013,

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados por ordem de classificação, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos no Capítulo III do Edital nº 01/2013 e providências de inspeção médica, de acordo com o Ofício Circular nº 4.190/2017, para provimento dos cargos/áreas a seguir discriminados:

ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ÁREA DIREITO
(CANDIDATO RECLASSIFICADO PARA O FINAL DA LISTA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
5º	MARCELO CARDOSO ANDRADE	0000000030821215
7º	DEBORA DA SILVA ANDRADE	0000000031940099

O candidato reclassificado na 6ª colocação do final de lista não foi convocado em razão da manifestação prévia pela desistência definitiva.

TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ÁREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
117º	FABRICIO EMMANUEL LIMA SANTOS	0000000030957249
118º	LEA ALVES SCHLINGMANN	0000000031246737

Aracaju, 16 de novembro de 2017.



Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Em exercício

CRONOGRAMA DE PERÍCIA MÉDICA
(CONVOCAÇÃO Nº 41/2017 - EDITAL Nº 01/2013)

Aos candidatos aprovados e convocados no Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013, divulgamos, com base no art. 39, VII, e art. 331, da Lei nº 2.148/77 e no item 4, do Capítulo XIII, do referido Edital, o CRONOGRAMA para atendimento referente ao exame de admissão junto à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, Aracaju/SE, Sede da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, tel.: (79) 3226-2250, impreterivelmente, nas datas e horários abaixo especificados:

Candidato	Data	Horário
MARCELO CARDOSO ANDRADE DEBORA DA SILVA ANDRADE FABRICIO EMMANUEL LIMA SANTOS LEA ALVES SCHLINGMANN	21/11/2017	13:00 h as 15:00 h (por ordem de chegada)

OBSERVAÇÕES:

1. A perícia médica consistirá na apresentação dos exames listados no Ofício Circular nº 4.190/2017 à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, na data e horário acima evidenciados, mediante Ofício individual de encaminhamento oportunamente entregue pela Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público, sendo que os exames necessários a expedição do Laudo Médico correrão por conta do candidato;
2. O candidato com deficiência será submetido a avaliação de Junta Médica Especial composta por profissionais especialistas da Perícia Médica Oficial do Estado, com base no Laudo Médico encaminhado no período de inscrições do certame, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência;
3. O candidato com deficiência visual deverá apresentar, em Laudo Oftalmológico, a aferição da acuidade visual em cada olho e exame de campo visual computadorizado, também de cada olho;
4. O candidato deverá, ainda, levar consigo todos os exames e laudos que julgar necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência;
5. Na apresentação dos citados exames, a Perícia Médica Oficial poderá detectar a necessidade de realização de exames complementares.

Aracaju, 16 de novembro de 2017.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Em exercício

Ofício Circular nº 4.190/2017 - DRH

Aracaju, 16 de novembro de 2017

Assunto: Convocação de candidato(s) aprovado(s)

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, em face de sua aprovação no Concurso Público para provimento de cargo público do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, solicitamos a Vossa Senhoria a adoção das seguintes providências necessárias à posse ao cargo para o qual foi classificado(a), de acordo com o Edital nº 01/2013, Edital nº 05/2013, Ato nº 01/2013 - PGJ e Convocação nº 41/2017: Comparecer à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, situada no 3º andar do Edifício Gov. Luiz Garcia, localizado a Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no dia 20 de novembro de 2017, das 08:00 às 12:00 h. Na oportunidade, ser-lhe-á entregue um Ofício de encaminhamento à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, Aracaju/SE, Sede da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, tel.: (79) 3226-2250, onde deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes exames:

- 1) Hemograma;
- 2) Glicemia;
- 3) V.D.R.L. (Venereal Disease Research Laboratory);
- 4) Grupo Sanguíneo fator RH;
- 5) Parasitológico de fezes;
- 6) Sumário de urina;
- 7) ECG (eletrocardiograma) - Candidatos acima de 40 anos observar itens 3 e 4 das OBSERVAÇÕES;
- 8) Raios-X do tórax;

9) Candidatos acima de 40 anos observar os itens 2 e 3 das OBSERVAÇÕES.

OBSERVAÇÕES:

1) Providenciar, em caráter de urgência, os exames solicitados, para serem entregues à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe nos períodos previstos nos Cronogramas de Admissão abaixo;

2) Na apresentação dos exames, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de realização de exames complementares;

3) Para o sexo feminino acima de 40 anos:

Teste Ergométrico (substituindo o ECG);

Lipidograma.

4) Para o sexo masculino acima de 40 anos:

Teste Ergométrico (substituindo o ECG);

Lipidograma;

Avaliação Prostática.

5) Os candidatos inscritos como deficientes deverão portar Ofício que os identifique e Relatório Médico da especialidade envolvida no tipo de deficiência, além de exames complementares compatíveis ao enquadramento como tal;

6) Deficiente visual deverá apresentar, em Laudo Oftalmológico, a aferição da acuidade visual em cada olho e exame de campo visual computadorizado, também de cada olho.

Na oportunidade, rememoramos o cumprimento do disposto no item 4, do Capítulo XIII, do Edital nº 01/2013, assim como, informamos o seguinte Cronograma de Admissão:

20/11/17 08:00 h às 12:00 h	Comparecimento do candidato à DRH para recebimento do Ofício de encaminhamento à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe.
21/11/17 13:00 h às 15:00 h	Comparecimento do candidato à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe para apresentação dos exames, conforme Cronograma de Perícia Médica publicado no site do MPSE..
21/11/17	Lavratura e publicação do Ato de Nomeação.
22/11/17 08:00 h	Entrega, na DRH, dos documentos listados no item 4, do Capítulo XIII, do Edital nº 01/2013, inclusive laudo médico emitido pela Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe.
24/11/17 08:00 h	Posse e exercício.
20/12/17	Data limite para a posse, conforme art. 38 da Lei nº 2.148/77 (prazo de 30 dias para a posse, contados da data da publicação do ato de nomeação).

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

Secretário-Geral do Ministério Público

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

Rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

O Procurador-Geral de Justiça, em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e o art. 3º, § 7º, da Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016:

Da Rescisão

Cláusula Primeira. Fica rescindido, a partir de 24 de outubro de 2017, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e a voluntária Keller Bispo dos Anjos.



Da PUBLICAÇÃO

Cláusula Segunda. A publicação do presente instrumento será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

Aracaju-SE, 16 de novembro de 2017.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Em exercício

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

Rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e o art. 3º, § 7º, da Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016:

Da Rescisão

Cláusula Primeira. Fica rescindido, a partir de 06 de setembro de 2017, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e a voluntária Zeneide Brito Freitas.

Da PUBLICAÇÃO

Cláusula Segunda. A publicação do presente instrumento será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

Aracaju-SE, 13 de setembro de 2017.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Em exercício